JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 355 - PROCESSO: 367 / 2026
ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRICÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO STRADA PLACA CPV-8050 DE USO DO DSTF., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITACÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos principios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por caracteristicas específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruido com os seguintes documentos:
>
> I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a assumido; ser
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, I, Lei 14.133/2021.

> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras
> e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R$3.160,00.

Comparadamente, demostra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PRECO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO STRADA PLACA CPV-8050 DE USO DO DSTF. foram:

AUTO PEÇAS PIRAJUENSE LTDA(CNPJ: 52.208.063/0001-31), com o valor Total de R$ 3.160,0000 (tres mil , cento e sessenta reais)
Item: 1, Quant: 3, OLEO DE CAMBIO, com valor de R$ 168,0000 (cento e sessenta e oito reais).
Item: 2, Quant: 1, COXIM, com valor de R$ 140,0000 (cento e quarenta reais).
Item: 3, Quant: 2, BUCHA DA BANDEJA, com valor de R$ 80,0000 (oitenta reais).
Item: 4, Quant: 1, TERMINAL, com valor de R$ 70,0000 (setenta reais).
Item: 5, Quant: 1, TERMINAL, com valor de R$ 70,0000 (setenta reais).
Item: 6, Quant: 2, PIVO INFERIOR, com valor de R$ 112,0000 (cento e doze reais).
Item: 7, Quant: 2, REPARO BARRA ESTABILIZADORA, com valor de R$ 80,0000 (oitenta reais).
Item: 8, Quant: 2, AMORTECEDOR TRASEIRO, com valor de R$ 570,0000 (quinhentos e setenta reais).
Item: 9, Quant: 2, GUARDA PO, com valor de R$ 100,0000 (cem reais).
Item: 10, Quant: 2, BATENTE AMORTECEDOR, com valor de R$ 196,0000 (cento e noventa e seis reais).
Item: 11, Quant: 1, KIT EMBREAGEM, com valor de R$ 1.320,0000 (um mil , trezentos e vinte reais).
Item: 12, Quant: 1, CILINDRO MESTRE, com valor de R$ 180,0000 (cento e oitenta reais).
Item: 13, Quant: 2, OLEO DE FREIO, com valor de R$ 74,0000 (setenta e quatro reais).

VII - DA HABILITACÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
>
> I - jurídica;
>
> II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.